

MENSAGEM Nº 9172, DE 31 DE Janeiro DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO E SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL".

A Lei Estadual n.º 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, alterando a Lei Estadual n.º 16.710, de 2018, criou novos órgãos na estrutura administrativa do Poder Executivo, dentre os quais a Secretaria da Pesca e Aquicultura. Dentre as competências previstas para esse órgão, estão a de conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das modalidades de pesca, bem como a de promover o controle e realizar a fiscalização da produção, da captura, da industrialização, da comercialização, da armazenagem e do transporte dos recursos pesqueiros e aquícolas no Estado do Ceará.

Essas competências antes eram desempenhadas pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - Adagri, que constitui a autoridade estadual de sanidade animal e vegetal. Porém, o Ministério da Agricultura e Pecuária, na habilitação dos entes federados para o desempenho da atividade, não entende possível a cisão entre mais de um órgão ou entidade das competências inerentes à autoridade sanitária estadual.

Por conta desse impedimento, e para não gerar nenhum prejuízo a tão importante serviço, vale-se deste Projeto de Lei para revogar os dispositivos da Lei n.º 16.710, de 2018, retornando para a Adagri as competências inerentes à autoridade de sanidade na área da pesca e aquicultura.



Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza**  
aos                    de                    de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Ceará**



## PROJETO DE LEI

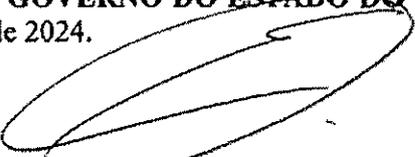
**ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO E SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos IV e V do art. 38-A da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de 2024.

  
**Elmano de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**